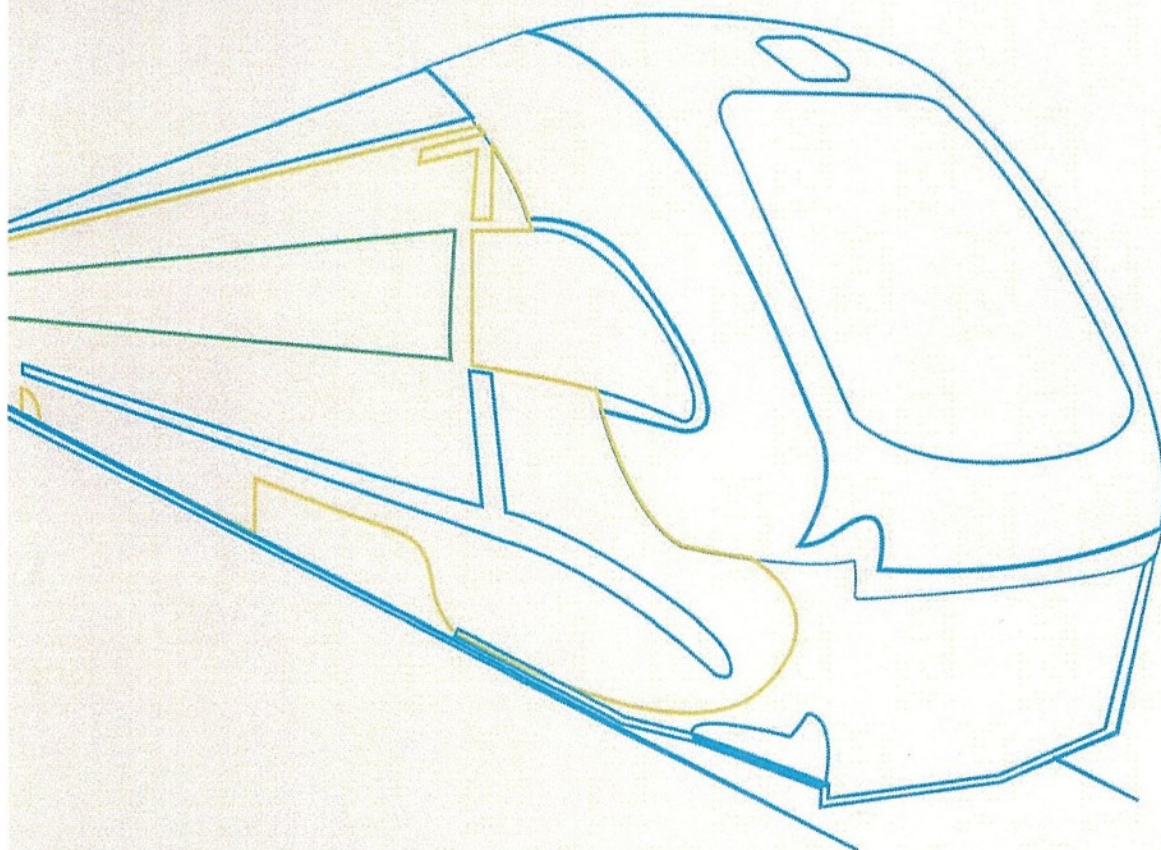


TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Nº 001-2019/DP

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
&
CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Administração Central

Termo Aditivo nº 02 do Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP, que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU** e, de outro, **CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para, juntas, produzirem um só efeito de direito, de um lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Procópio Ferreira nº 86 – Centro – Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0001-26, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em Exercício **PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO**, portador da carteira de identidade nº 10623894-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.658.257-01 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RODRIGO CARVALHO RIBEIRO DANTAS**, portador da carteira de identidade nº 102021797 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.502.447-77 e, de outro, a empresa **CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.756.286/0001-70, com sede na Av. Anápolis, nº 100 – Vila Nilva, 19º andar, Edifício New Business Center Castelo Branco – Barueri - SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu administrador **LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS**, portador da carteira de identidade nº 03.239.522-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.207.008-25, e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer aspectos controvertidos do Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP, aperfeiçoando o instrumento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica às partes contratantes, a fim de evitar interpretações díspares das partes contratantes, prejudicando e trazendo embaraços à boa execução do mesmo;

CONSIDERANDO a observância do princípio do boa-fé objetiva dos contratantes, que estabelece, em suma, o dever de agir com honestidade e lealdade com a outra parte da relação contratual;

CONSIDERANDO os termos da ata de reunião realizada entre as partes contratantes na data de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 81 e seus incisos, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, admite a possibilidade de alteração contratual, por acordo entre as partes.

Acordam em alterar o Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP, na forma abaixo:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Cessão/Transferência; da Cláusula Sétima – Obrigações da Concessionária; da Cláusula Nona – Valor do Contrato de Concessão e Forma de Pagamento; e da Cláusula Décima – Gestão e Fiscalização do Contrato nº 001-2019/DP, nos seguintes termos:

1.1.1. Alterar o item 6.1, bem como incluir os itens 6.1.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, à Cláusula Sexta – Cessão/Transferência, com as seguintes redações:

6.1. A CONCESSIONÁRIA é vedado ceder ou transferir o presente Contrato, ainda que gratuitamente, sem o consentimento prévio e escrito da CONCEDENTE, assim como sub-rogar ou emprestar, parcialmente, e utilizá-lo para fim diverso do previsto na cláusula primeira.

6.1.1. Para efeito de apuração do valor devido à CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir na relação de que trata o subitem 9.3.3, o valor dos contratos de cessão ou transferência parcial deste Contrato, exceto quando celebrados com empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, hipótese em que serão aplicadas as regras previstas no item seguinte.

6.2. No caso de cessão ou transferência parcial para empresas pertencentes ao Grupo Econômico da CONCESSIONÁRIA, entendidas como empresas sob a mesma direção, administração ou controle societário ou gerencial; ou, ainda, empresas coligadas com efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta:

6.2.1. Os contratos de cessão ou transferência poderão se referir a uma unidade administrativa específica da CBTU e/ou a um meio de exploração publicitária específico;

6.2.2. Poderá ter como limite temporal o mesmo prazo de vigência deste Contrato, previsto no item 2.1, da Cláusula Segunda; e

6.2.3. O valor de todos os contratos de exploração publicitária celebrados por empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico integrará o cálculo para apuração do faturamento líquido da CONCESSIONÁRIA para fins de pagamento à CBTU, observando as regras previstas no item 9.3, deste Contrato.

1.1.2. Alterar e incluir dois subitens ao item 7.9, da Cláusula Sétima – Obrigações da Concessionária, com a seguinte redação:

7.9. Realizar propaganda institucional da CBTU em veículos de mídia exterior, visando a divulgação da Companhia e seus serviços aos seus usuários e à população em geral das localidades onde atua, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês por Superintendência, corrigidos, anualmente, pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, após a aprovação dos planos de divulgação institucional pela CBTU.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7.9.1. As campanhas institucionais poderão ser substituídas por outras iniciativas de interesse da CBTU, inclusive, mas não somente, ações de mídia indoor, campanhas de utilidade pública e pesquisas de mercado, desde que de comum acordo entre as partes.

7.9.2. Fica facultada a possibilidade de flexibilização do emprego dos recursos mencionados no item 7.9, sendo permitido o remanejamento, no todo ou em parte, dos valores mensais disponíveis por Superintendência, para utilização em outro(s) mês(es), ou ainda a soma destes valores mensais por Superintendência para uso em campanha de nível nacional, desde que de comum acordo entre as partes, incluídos também os eventuais custos de produção, impressão, instalação, manutenção e retirada das peças publicitárias.

1.1.3. Alterar o item 9.3 e incluir os subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, bem como incluir o item 9.5, na Cláusula Nona – Valor do Contrato de Concessão e Forma de Pagamento, com as seguintes redações:

9.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), observadas as seguintes regras:

9.3.1. O pagamento referente à remuneração mínima mensal do contrato, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será realizado por emissão de GRU com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

9.3.2. Quando o percentual sobre o faturamento líquido da Concessionária previsto no item anterior ultrapassar o valor mensal mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a remuneração adicional devida será paga por GRU emitida pela CBTU até o dia 15, com vencimento no dia 25, ambos do mês subsequente ao da competência.

9.3.3. Para efeito do subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar relação de veiculação por competência até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência para conferência, controle e validação das receitas arrecadadas pela CBTU.

9.5. Ao final de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório anual consolidado das receitas arrecadadas, após solicitação do Gestor deste Contrato.

1.1.4. Incluir o item 10.2, na Cláusula Décima – Gestão e Fiscalização, com a seguinte redação:

10.2. Sem prejuízo das atribuições definidas em normativos internos da Companhia, o gestor e os fiscais da CBTU possuem as seguintes atribuições específicas:

10.2.1. Os fiscais deste contrato deverão gerir pendências e burocracias rotineiras da operacionalização do PGEP – Plano Geral de Exploração



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Publicitária, do PIO – Plano de Instalação e Operação e do Plano de Divulgação Institucional, além de conferir as veiculações e efetuar as devidas medições; e

10.2.2. Ao Gestor cabe deliberar sobre as questões que abarquem mais de uma Superintendência, bem como sobre questões, dúvidas e resoluções a respeito da Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. As alterações promovidas através deste Termo Aditivo encontram amparo legal no artigo 81, *caput* e incisos I e V, da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com os artigos 231, 232 e 234, do RILC/CBTU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, obrigando-se por si e seus sucessores, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de ~~Setembro~~ 2020.

P/ CBTU

[Redacted Signature]

Pedro Augusto Cunto De Almeida Machado
Diretor-Presidente em Exercício

[Redacted Signature]

Rodrigo Carvalho Ribeiro Dantas
Diretor de Administração e Finanças

P/ CODEMP

[Redacted Signature]

Luiz Roberto Rached Esper Kallas
Administrador

TESTEMUNHAS:

1) [Redacted Signature]

2) [Redacted Signature]